



GOVERNO DE
BRASÍLIA

**RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS
ANUAL DO FUNDO DE APOIO À
CULTURA DO DISTRITO FEDERAL –
FAC - Nº 25/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI-
CGDF**

**RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA
AUDITORIA**

Trata-se de relatório de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço nº 15/2015-SUBCI/CGDF.

Classificação	Valor Empenhado (R\$)
Folha de pagamento	37.000,00
Contratação direta (1)	51.169.998,07
Licitações (2)	736.730,95
Total	51.943.729,02

(1) Contratação direta: Dispensa e Inexigibilidade de licitação.
(2) Licitações: Concorrência, TP, Convite, Pregão, SRP.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas do FAC perfaz:

Total: R\$5.226.413,26.

PREJUÍZO APURADO

Não foi constatado prejuízo no exercício de 2013.

UNIDADE AUDITADA

Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal –
FAC

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, supervisora da Unidade auditada, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Fevereiro/2016

TOMADA DE CONTAS ANUAL
FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – FAC – 2013

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, no período de 02/02/2013 a 20/02/2013, com o objetivo de avaliar o Processo de Tomada de Contas Anual da Unidade no exercício de 2013.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Mediante as falhas médias nº 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11 e 2.12 e falha grave nº 2.4 contidas no Relatório de Auditoria nº 25/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, o Comitê de Certificação emitiu Certificado de Auditoria de IRREGULARIDADE.

As principais constatações foram as seguintes:

- A. Ausência ou intempestividade na apresentação de relatórios pela comissão de acompanhamento da execução dos projetos;
- B. Relatórios dos beneficiários de recursos do FAC ausentes;
- C. Não aplicação de penalidades em função do atraso na prestação de contas;
- D. Ausência ou morosidade na análise da prestação de contas;
- E. Falhas no procedimento de pesquisa de preços de mercado;
- F. Habilitações de projetos culturais não assinadas;
- G. Repasse de recursos a beneficiários sem a devida habilitação;
- H. Falhas e fragilidades detectadas no Decreto nº 34.785/2013;
- I. Informações divergentes entre Relatório de Acompanhamento da Execução de Projeto e Relatório Quadrimestral do Beneficiário;
- J. Finalização de projeto cinematográfico no valor de um milhão de reais sem quaisquer relatórios da comissão de acompanhamento;
- K. Descumprimento do Decreto nº 33.373/2011;
- L. Planilha orçamentária incompleta.

Como consequências das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- Risco de aplicação indevida dos recursos concedidos, com consequente prejuízo ao erário;
- Risco de prejuízo ao erário decorrente da falta de acompanhamento dos recursos concedidos;
- Risco de prejuízo ao erário decorrente da fiscalização precária da aplicação dos recursos concedidos;
- Risco de prejuízo ao erário em decorrência de concessão de recursos financeiros a projetos que contemplem itens com preços acima do valor de mercado;
- Comprometimento na validade do documento e, consequentemente, na habilitação do projeto;
- Concessão irregular de recursos financeiros, uma vez que não há nos autos as análises legalmente exigidas para tais transferências;
- Produção de documento inconsistente do ponto de vista jurídico, com brechas para a ocorrência de irregularidades;
- Produção de documento inconsistente do ponto de vista jurídico, com brechas para a ocorrência de irregularidades.

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações ao FAC:

- Instauração de procedimento correicional para apuração de responsabilidades pelas falhas relatadas;
- Determinar à Comissão que cumpram o estabelecido nos Decretos nº 31.414/10 e nº 34.785/2013, no que tange à elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação;
- Reiterar junto aos executores a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade;
- Ressaltar junto à Gerência de Acompanhamento dos Projetos - GAP a importância de se exigir dos beneficiários o cumprimento do determinado pelos Decretos nº 31.414/2010 e nº 34.785/2013, no que diz respeito à elaboração de relatórios, sob pena de instauração de procedimento correicional para apuração de responsabilidades;
- Proceder à análise da prestação em tela com celeridade, sob pena de instauração de tomada de contas especial;
- Habilitar somente proponentes que tenham realizado adequada pesquisa de preço, conforme estabelecido pelos Decretos nº 31.414/2010, art. 32 e nº 34.785/2013, art. 51, Lei nº 8.666/93 e entendimento da Corte de Contas;
- Exigir dos responsáveis pela admissibilidade e mérito cultural a completa identificação e assinatura nas análises, sob pena de responderem a processo correicional para apuração de responsabilidades;
- Somente realizar a aprovação e repasse de recursos a projetos devidamente habilitados;
- Proceder à revisão do Decreto nº 34.785/2013, visando realizar as devidas correções a fim de sanar as falhas e omissões detectadas;
- Ressaltar junto aos responsáveis a importância de adequados monitoramento e fiscalização dos projetos culturais beneficiados com recursos do FAC, sob risco de instauração de procedimento correicional para apuração de responsabilidades;
- Cumprir o que dispõe o Decreto nº 33.373/2011, em seu art 1º, no que se refere à aquisição de bens e serviços de tecnologia de informação e comunicação que estejam orçados em valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00;
- Cumprir, quando da análise de admissibilidade, a adequada avaliação dos documentos requeridos pelos normativos.